

Malagueira, 7000-000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, e de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 2813/2005 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/01.8GTEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José Gaivota Figo, filho de António José Figo e de Maria Gertrudes do Anjo Gaivota, nascido em 9 de Julho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9922578, com domicílio na Rua de Joaquim Agostinho, 11, 1.º, Bairro da Torregela, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte e quaisquer registos ou certidões emitidas pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais, bem como das juntas de freguesia.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso de contumácia n.º 2814/2005 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 379/01 (antigo processo n.º 119/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Marques Monteiro, filho de Manuel José Mendonça Monteiro e de Maria de La Sallete Monteiro, nascido em 18 de Maio de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7243605, com domicílio na Rua das Barrocas, 10, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 208.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1988, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso de contumácia n.º 2815/2005 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/02.5GTEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Maximiano de Almeida, com domicílio na Rua de Manuel de Olival, 57, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Agosto de 2002, e de um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 81.º, n.ºs 1, 2 e 5, alínea c), do Código da Estrada, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, praticado em 15 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Janeiro de 2005 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso de contumácia n.º 2816/2005 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 183/02.5IDEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Peter Helmut Wiingender, de nacionalidade alemã, nascido em 31 de Julho de 1953, com identificação fiscal n.º 213450437, com domicílio na Avenida de Abrantes e Oliveira, 12, 1.º, 7000-000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (actualmente corresponde a previsão e punição do artigo 105.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), praticado em 27 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Janeiro de 2005 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 2817/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/03.2TAFAP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Oliveira Alves, filho de Luís António Novais Alves e de Zulmira Novais Oliveira, natural de Moreira de Rei, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10188973, com domicílio em Marinhão, Moreira de Rei, 4820-000 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2001, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 2818/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/00.4TAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergiu Goncear, filho de Dimitri Goncear e de Orga Maria, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 27 de Outubro de 1969, titular do passaporte n.º AO-589763, com domicílio na Rua do Ministro Duarte Pacheco, 22, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo